REGULAMENTO (CE) Nº 978/95 DA COMISSÃO

de 28 de Abril de 1995

que fixa a restituição à produção relativamente a azeites utilizados no fabrico de certas conservas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro 1966, que estabelece uma organização comum de mercados no sector das substâncias gordas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 20º A,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 591/79 do Conselho, de 26 de Março de 1979, onde se prevêem as regras gerais relativas à restituição à produção no que respeita a azeites utilizados no fabrico de certas conservas [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2903/89 [4] e, nomeadamente, os seus artigos 3º e 5º,

Considerando que, no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 591/79 se prevê a concessão de uma restituição à produção em relação ao azeite utilizado no fabrico de certas conservas;

Considerando que, nos termos do artigo 3º do regulamento acima referido, a Comissão, sem prejuízo do segundo parágrafo do artigo 7º desse regulamento, fixa essa restituição em cada dois meses;

Considerando que, de acordo com o artigo 5º do regulamento acima referido, no caso de aplicação de procedimento de adjudicação relativamente à fixação do direito nivelador, a restituição à produção é fixada com base nos direitos niveladores mínimos determinados no âmbito desse procedimento relativamente a azeites do código NC 1509 90 00, bem como das restituições à exportação válidas para os mesmos azeites; que, todavia, se o azeite utilizado no fabrico de conservas tiver sido produzido na Comunidade, o montante acima referido é acrescido de um montante igual à ajuda ao consumo vigente na data da entrada em vigor desta restituição;

Considerando que a aplicação ds critérios supracitados conduz à fixação da restituição como abaixo indicado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os meses de Maio e Junho de 1995, o montante da restituição à produção referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 591/79 é igual a:

— 62,18 ecus por 100 quilogramas, relativamente a azeites produzidos na Comunidade,

— 50,11 ecus por 100 quilogramas, relativamente a azeites, com excepção dos referidos no travessão anterior.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
[2] JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.
[3] JO nº L 78 de 30. 3. 1979, p. 2.
[4] JO nº L 280 de 29. 9. 1989, p. 3.